



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Sumula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 47/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 47/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Todos os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, independentemente da fonte, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico e ambiental, compreendendo ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, obras de drenagem urbana, saneamento rural, arborização e limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município, ou de instrumentos congêneres.”

Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 47/2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XVIII – Definir diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA; XIX – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do FMSBA; XX – Deliberar sobre relatórios financeiros e contábeis referentes ao FMSBA, emitindo parecer quanto à sua execução; XXI – Zelar pela governança e transparência na gestão do FMSBA.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 27-A à Lei Municipal nº 47/2024, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. O instrumento de planejamento a ser observado para as ações de saneamento básico e ambiental no Município de Diamante do Norte será o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental da Microrregião Oeste – MRAE 3, consubstanciado no Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, até que seja elaborado e aprovado Plano Municipal próprio.”

Art. 4º Acrescenta-se o art. 27-B à Lei Municipal nº 47/2024, com a seguinte redação:

“Art. 27-B. Todos os atos normativos, deliberações, resoluções e demais instrumentos relacionados ao FMSBA e ao CMSBA deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município, como condição de validade e eficácia.”

Art. 5º Ficam alteradas todas as menções feitas à “Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo” na Lei Municipal nº 47/2024, que passam a se referir à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, 16 de
outubro de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal